CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088

89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 726/91

APROVA O PROJETO DE PARCELAMENTO URBANO DE PARTE DA CHÁCARA nº 63-C COM ÁREA DE 29.573,80 m² PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO RESIDENCIAL.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC.

FAÇO SABER a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado p Projeto de Parcelamento Urbano, para fins de um Conjunto Habitacional, de parte da Chácara nº 63-C, situada no Bairro São Francisco, com as seguintes características:

- Requerimento nº 285, de 09/12/91;
- Número de lotes: 84 (oitenta e quatro);
- Matrícula do Imóvel: nº 1-7-788 de 26/11/91 no Reg. de Imóveis da Comarca de São Lourenço d'Oeste;
- Área total dos lotes: 18.480,00 m²;
- Área total dos arruamentos e rodovias: 10.240,35 m²;
- Área total destinada a preservação ecológica: 260,00 m²;
- Área total destinada a fins comunitários: 2.068,00 m².

§ 1º - O loteamento, por ser constituido para fins de implantação de conjunto habitacional, teve reduzida, com fundamento no artigo 21 da Lei 386/83, de 22/08/83, a área dos lotes, que o compõem, para aquém da mínima estabelecida.

§ 2º - Ainda, por se tratar de loteamento destinada à execução de residências populares e objetivando, com a cencessão, tornar os lotes mais acessíveis à classe de baixa renda, é o loteador dispensado também da exigência de dotar o loteamento com rede de distribuição de água, rede de energia elétrica e vias implantadas, correndo o ônus da execução destes por conta do Município.

§ 3º - A infra-estrutura de responsabilidade do Município, prevista no § 2º, só será implantada após a aprovação do Projeto pelo órgão financiador do Núcleo Residencial.

Art. 2º - Fazem parte integrante da presente Lei, as plantas e o memorial descritivo.

Art. 3º - Na conformidade com o artigo 22 da Lei 6.766 de 19/12/79, todas as áreaszdestinadas a vias e espaços destinadas à àrea verde, constantes do Projeto e identificados no Memorial Descritivo, passarão a integrar o domínio do Município desde a data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - O loteamento, ora aprovado, deverá ser registrado no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço d'Oeste, em consonância com o disposto no artigo 18 da Lei 6.766/79, dentro do prazo de 180 dias a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de caducidade de aprovação.

Art. 5º - Os alvarás para edificação, somente serão concedidos, após o registro do Loteamento na forma determinada pelo art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 27 de Dezembro de 1991.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

RICARDO G. PETTINELLI
Presidente da Câmara de Vereadores

ANILSON SPRICIGO
1º Secretário

LIDIO SUTILLI
2º Secretário